

[Notícia anterior](#)[Próxima notícia](#)21 mar 2017 | O Globo | TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL *Trícia Navarro Xavier Cabral é juíza*

Convite à pacificação de conflitos

O que diferencia a mediação da conciliação é, grosso modo, a existência ou não de um vínculo anterior entre as partes

O Brasil tem cerca de 74 milhões de processos em tramitação. A edição de 2016 do relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostra que o estoque de processos só aumenta, com um crescimento acumulado de 19% nos últimos dez anos. Precisamos de um novo olhar para essa realidade, e o incremento do uso dos métodos adequados de solução de disputas trouxe novas perspectivas.

A nova lei da mediação e o fomento ao uso de métodos adequados de solução de disputas, introduzido no novo Código de Processo Civil, promovem uma etapa autocompositiva logo no início do processo, proporcionando um primeiro diálogo entre as partes antes de se prosseguir com a demanda, já que, na maioria das vezes, elas não tiveram — ou não quiseram ter — a oportunidade de conversar em momento anterior à judicialização. Aliás, este fator está diretamente relacionado ao formato de ensino nos cursos de Direito, em que os profissionais são preparados para o litígio, e não para a solução amistosa das controvérsias, onde todos saem ganhando.

Outro setor que pode se beneficiar com as novas legislações é a Administração Pública, já que os conflitos — individuais e coletivos — envolvendo os entes públicos podem ser resolvidos por meio da mediação ou da conciliação. Exemplo disso são os mutirões de execução fiscal, em que o Executivo e o Judiciário formam parcerias para resolver de modo definitivo questões tributárias de contribuintes, aliviando tensões sociais e proporcionando uma arrecadação fiscal significativa para o ente público.

Saliente-se, nesse contexto, o papel do Ministério Público e da Defensoria Pública, que acabam sendo essenciais na interlocução entre os órgãos públicos e a população, sem prejuízo da atuação dos advogados, que aos poucos estão aderindo ao novo modelo de Justiça.

Na esfera privada há inúmeras possibilidades de uso dos meios adequados de solução de controvérsias para resolver as divergências pessoais internas e externas das empresas. De fato, várias entidades privadas têm modificado o seu estilo de gestão para inserir em sua administração uma política conciliatória. Essa estratégia tem gerado bons resultados práticos, econômicos e de marketing, além de influenciar os instrumentos contratuais, que passaram a incluir cláusulas de mediação e conciliação para evitar a judicialização do conflito ou, ao menos, tentar não utilizá-la como primeira opção.

Importante esclarecer que o que diferencia a mediação da conciliação é, grosso modo, a existência ou não de um vínculo anterior entre as partes. Em caso positivo, caberá a mediação; se for mais superficial ou se não existir, caberá a conciliação. De qualquer modo, são inúmeros os benefícios do uso destes meios autocompositivos em relação ao processo judicial: o tempo de resolução da controvérsia; o custo do procedimento; e a satisfação dos envolvidos, já que constroem, por si próprios, a melhor solução para o conflito, o que refletirá no maior cumprimento das obrigações assumidas.

Não se pode deixar de reconhecer, ainda, o empenho do Poder Legislativo em regulamentar instrumentos de transformação de uma sociedade mais autônoma, com liberdade para resolver seus conflitos de forma mais adequada, seja dentro ou fora do Poder Judiciário.

Portanto, as formas e os meios de pacificação social estão tomando rumos mais humanizados, e só dependerão de uma mudança de cultura para a sua efetiva concretização.

Impresso e distribuído por NewspaperDirect | www.newspaperdirect.com, EUA/Can: 1.877.980.4040, Intern: 800.6364.6364 | Copyright protegido pelas leis vigentes.

[Notícia anterior](#)[Próxima notícia](#)